

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Paulo Azi)

Institui a utilização de VANTs na agricultura de precisão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANTs na agricultura de precisão, no combate do controle de pragas e no gerenciamento de rotinas agrícolas em geral.

§1º. A utilização do VANT necessitará de Certificado de Autorização de Vôo Experimental – CAVE, conforme as seções 21.191 e 21.193 do Regulamento Nacional de Aviação Civil nº 21 – RNAC21.

§2º. A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC deve analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

- 1 - Autonomia de voo;
- 2 - Interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
- 3 - Alcance e potencia de sinal de comunicação com a aeronave;
- 4 - Performance da aeronave;
- 5 - Carga útil a ser transportada;
- 6 - Condições meteorológicas e de vento;
- 7 - Área a ser sobrevoada.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

I - Aos balões livres tradicionais e, tampouco, aos balões usados em pesquisas e estudos atmosféricos;

II - Aos foguetes; e,

III - Às pandorgas, pipas, papagaios e similares.

Art. 2º. A classificação dos VANTs para uso agrícola, condições de licenciamento, registro, credenciamento, homologação, qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e, no que couber, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a aplicação dos **Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs)**, os famosos **Drones**, seja diversificada – tanto na área de entretenimento como na utilização em filmagens e para fazer entregas, passando por usos relacionados à pesquisas, o mais relevante para a economia e desenvolvimento econômico é seu uso aplicado ao levantamento e mapeamento georeferenciado junto à agricultura de precisão.

Nesse sentido, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) da Aeronáutica deve ser instado a se posicionar a como utilizar esse equipamento para uso econômico na agroindústria.

No Brasil, os drones são classificados e regulamentados conforme o propósito de uso. Se for para lazer, esporte, hobby ou competição, o equipamento é visto como um aeromodelo. Pode ser tanto um mini helicóptero, uma réplica de um jato ou até mesmo um helicóptero de várias hélices – os mais comuns são os quadricópteros.

Contudo, se o uso do mesmo drone for para outras finalidades (pesquisa, levantamentos, comércio ou serviços), o aparelho passa a ser entendido como um veículo aéreo não tripulado (VANT) desde que possua uma carga útil embarcada (exemplo: câmera) não necessária para o equipamento voar.

Da mesma forma que as demais aeronaves de aeromodelismo, não há impedimento para a compra, limitação de potência e tamanho do drone.

Mas há regras da Aeronáutica para o uso de aeromodelos, se forem utilizados para uso econômico. Portanto, se o drone não for usado para recreação, ele é um VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) e, uma vez que é controlado remotamente durante o voo, passa a ser denominado ARP (Aeronave Remotamente Pilotada).

Com isso, os VANTs poderão ser utilizados em pesquisa como, por exemplo, no mapeamento de terreno e em pesquisa das condições atmosféricas. Nestes casos, existe uma autorização própria: o Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE).

Além disso, desde o início deste ano, uma diretriz do Banco Central exige que os bancos devem usar imagens de satélite ou veículos aéreos não tripulados, como os VANTs, para fiscalizar as operações de crédito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). O Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou a fiscalização por sensoriamento remoto.

Até agora, os bancos faziam visitas físicas, por amostragem, para avaliar se os mutuários do Proagro estavam aplicando corretamente o dinheiro do empréstimo. Pela nova regulação, os bancos começarão a usar as tecnologias à distância para monitorar empréstimos superiores a R\$ 300 mil. A partir de julho, a fiscalização por sensoriamento remoto será obrigatória também para operações de crédito acima de R\$ 40 mil.

Ou seja, está mais do que na hora de se regulamentar o uso dos VANTs na agricultura de precisão.

Assim, confiante no apoio dos meus ilustres pares a esta iniciativa legislativa que ora submeto, peço o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

Deputado PAULO AZI